



PARECER N° 40/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 273/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 273/2025, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança. A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBri), e que disponha de monitores devidamente capacitados. Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância. A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e





responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância.

Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá significativamente para a proteção dos direitos das crianças e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância no município de Araucária.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”





Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise apresenta relevante contribuição para a política municipal voltada à infância, ao propor a regulamentação e o funcionamento das brinquedotecas em Araucária.

As brinquedotecas são espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, promovendo o direito de brincar, assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A proposição busca suprir lacuna normativa, estabelecendo critérios técnicos, de segurança, qualificação de profissionais e condições de funcionamento que garantam qualidade e proteção às crianças que frequentarem tais espaços. Além disso, ao distinguir modelos de brinquedotecas — sociais e comerciais —, o projeto reconhece e respeita a diversidade de serviços, incentivando tanto iniciativas comunitárias quanto empreendimentos privados. Importante destacar que a matéria não apresenta vício de iniciativa, pois não trata de criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou atribuição de órgãos do Poder Executivo, mas sim de regulamentação de atividades de interesse público, nos limites da competência legislativa municipal.

Dessa forma, a iniciativa é juridicamente viável, socialmente oportuna e de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à infância, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo responsável e a proteção às famílias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente,





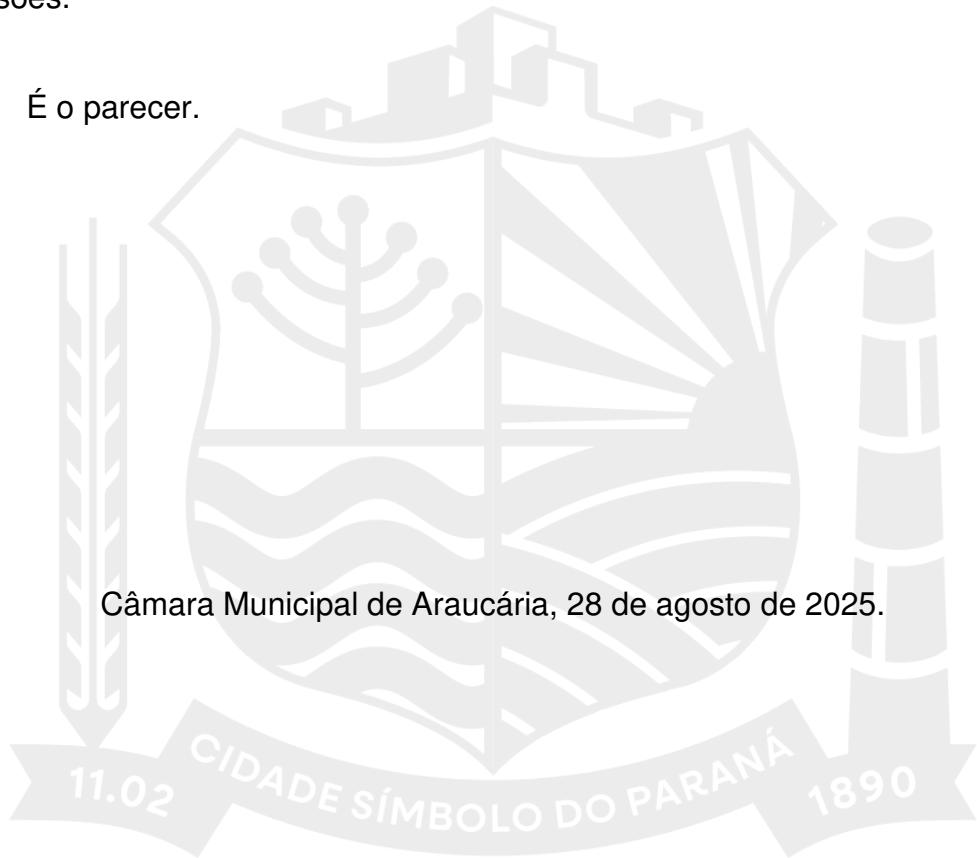
no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 273/2025**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
29/08/2025 09:01:46
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 273/2025.

Araucária, 28 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p848d5b2aa067>



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 16:07:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

28/08/2025 16:06:16
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.